

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-058FMAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA.

PARECER CONTROLE INTERNO

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2021 – 058FMAS, do tipo “**Menor Preço**”, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 214 (Duzentos e quatorze) laudas reunidas em volume único.



O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS**, com data de 02 de junho de 2021, devidamente assinado pelo Sr. Sebastião Goudinho Neto, conforme folhas 02;
- b) Solicitações de Despesas conforme folhas 03 a 04;
- c) Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 14), Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 15);
- d) Solicitação, conforme folhas 17;
- e) **Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira** (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (página 20);
- f) **Autorização** (página 21), devidamente assinada pela ordenadora de despesas do FMAS.
- g) **Minuta de Edital Pregão Eletrônico** – Registro de Preços e seus respectivos anexos, acostado aos autos às folhas 25 a 59;
- h) Foi apresentado **Parecer Jurídico** às folhas 61 a 63, conforme se lê “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do **PREGÃO ELETRÔNICO-PROCESSO N.º 9/2021 – 058FMAS**, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os Termos”;
- i) Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preço (fls. 64 a 98), Resumo de Licitação (fls. 101);
- j) Ata de Propostas (fls. 187), Ata Parcial (fls. 189 a 194), Ata Final (fls. 195 a 203), Vencedores do Processo (fls. 205);
- k) Termo de Adjudicação (fls. 296), Termo de Homologação (fls. 207), **Ata de Registro de Preço n° 20210381**, conforme folhas 208 a 214.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

P S DE CAMARGOS COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.086.010/0001-12, conforme documentos acostados no presente processo:

- a) Proposta de Preço (fls. 145 a 146), Declarações conforme edital (fls. 147 a 151); Documento



peçoal do sócio (fls. 152 a 154); Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fls. 155 a 156), CNPJ (fls. 157), Certidões (fls. 158 a 164), Balanço Patrimonial – Exercício 2020 (fls. 165 a 171), Atestado de Capacidade Técnica (fls. 172 a 179).

Desta feita, o valor da contratação da empresa vencedora P S DE CAMARGOS COMERCIO, perfaz o importe de R\$ 11.814,00 (Onze mil, oitocentos e quatorze reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-058FMAS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.
Tucumã – Pará, 21 de julho 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-058FMAS, referente ao Pregão Eletrônico, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 21 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

